

Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano X - Edição nº 00544 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- Pt 080 Aposentadoria ESPECIAL por Tempo de Contribuição e Idade MARIA JOSÉ DA ROSA GALDINO.
- Pt 096 Aposentadoria ESPECIAL por Tempo de Contribuição e Idade MARIVANDA BARRETTO SOUZA.
- PORTARIA DE PENSÃO Nº 024/2023 RETIFICADA.

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C21FFD70641AE7E6E347CCDF22375281

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTEARIA Nº 080/2023 – IPREJ

Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE da servidora MARIA JOSÉ DA ROSA GALDINO.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2021.04.07765P**, onde se verificou que a segurada MARIA JOSÉ DA ROSA GALDINO, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, Matrícula nº 2091, titular de cargo efetivo de professor, tem mais de 50 anos de idade, mais de 25 anos de contribuição, mais de 20 anos de serviço público, mais de 10 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE à segurada MARIA JOSÉ DA ROSA GALDINO, CPF n.º [REDACTED], titular do cargo público de Professor, nível IV, classe F, matrícula nº 2091, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 5.383,97 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 2.691,98 (dois anos, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos); adicional por tempo de serviço/quinquênio 25% - R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais); gratificação estímulo de aperfeiçoamento 40% - R\$ 1.076,79 (um mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos); estímulo a atividade de classe 15% - 403,80 (quatrocentos e três reais e oitenta centavos) e gratificação de valorização do magistério 20% - R\$ 538,40 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 31 de outubro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 08008858419, e-mail: iprej.previdenciario@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25881147F6B8EFFF0BF8FF5E1DB98ACD

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 096/2023 – IPREJ

Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE da servidora MARIVANDA BARRETTO SOUZA.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2018.04.03976P**, onde se verificou que a segurada MARIVANDA BARRETTO SOUZA, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, Matrícula nº 374, titular de cargo efetivo de professor, tem mais de 50 anos de idade, mais de 25 anos de contribuição, mais de 20 anos de serviço público, mais de 10 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** à segurada **MARIVANDA BARRETTO SOUZA**, CPF nº [REDACTED], titular do cargo público de Professor, nível IV, classe G, matrícula nº 374, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 13.702,24 (treze mil, setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 5.992,36 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos); adicional por tempo de serviço/quinquênio 30% - R\$ 1.797,71 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos); gratificação estímulo de aperfeiçoamento 50% - R\$ 2.996,18 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos); estímulo a atividade de classe 15% - R\$ 898,85 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos); gratificação de valorização do magistério 20% - R\$ 1.198,47 (um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) e gratificação incorporada diretor/vice diretor - R\$ 818,67 (oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 04, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de novembro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 08008858419, e-mail: iprej.previdenciario@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25881147F6B8EFFF0BF8FF5E1DB98ACD

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTEARIA DE PENSÃO Nº 024/2023 RETIFICADA

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da companheira FLORICE CERQUEIRA DA SILVA, dependente de Atilano Lopes Placido.

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2023.07.07909P**, onde se verificou que o segurado Atilano Lopes Placido, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 6012, titular de cargo efetivo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 21 de janeiro de 2023, deixou na qualidade de dependente sua companheira, FLORICE CERQUEIRA DA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a FLORICE CERQUEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 1.174,97 (um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 127,03 (cento e vinte e sete reais e três centavos) de complemento constitucional com fundamento no art. 52 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 11 de julho de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C21FFD70641AE7E6E347CCDF22375281